



liminar impetrado por Laureano Francisco Alves de Oliveira em favor de Antônio Euclécio Ribeiro Rodrigues contra ato atribuído ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Em superficial análise à inicial, observa-se que não houve juntada de documentos necessários para apreciação do ato ilegal ali combatido. Desta feita, para fins de cooperação e efetividade do remédio constitucional, oportunizo ao impetrante que emende a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder juntada dos documentos relacionados aos fatos narrados na exordial, sob pena de não conhecimento deste. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Adv: Laureano Francisco Alves de Oliveira (OAB: 4023/CE) - Lawreany Marcella Mota Alves de Oliveira (OAB: 53448/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

### ESTADO DO CEARÁ

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 38 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 37 do dia 15 de outubro de 2024.

### - JULGAMENTOS -

#### **01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630929-85.2024.8.06.0000 - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Murillo Eduardo Silva Menzote

Paciente: Alessandra Aparecida dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

#### **02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634678-13.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Caucaia

Impetrante: Joéilton Oliveira Fulgêncio

Paciente: F. A. de H. O.

Advogado: Joéilton Oliveira Fulgêncio

Advogado: José Augusto Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *Habeas Corpus*, para na extensão conhecida conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor da paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

#### **03 - Apelação Criminal Nº 0205982-39.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Rodrigo Balbino da Conceição.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por maioria, votou o sentido de CONHECER os recursos, para DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E IMPROVIMENTO AO RECURSO DA ACUSAÇÃO, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira apresentou voto divergente, no sentido de conhecer de ambos os recursos apelatórios e negar-lhes provimento, mantendo a sentença vergastada em seus próprios termos.

#### **04 - Apelação Criminal Nº 0230279-42.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Vitor da Costa Nascimento.

Apelado: Alexandre Gabriel da Costa.

Apelado: Mário de Araújo Monteiro.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Vitor da Costa Nascimento,



absolvendo-o do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP. Quanto ao recurso da acusação voto pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Vitor da Costa Nascimento na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632919-14.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Henrique Soares Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista a decretação da prisão preventiva ter sido devidamente justificada e estar superada a alegativa de constrangimento por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634573-36.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Paciente: Yan Carlos do Nascimento Basílio

Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para NEGAR PROVIMENTO à ordem, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634868-73.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: José Árton da Silva Júnior

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635204-77.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Danielle Fonteles Alberto

Impetrante: Josué Braz da Silva

Paciente: Francisco Walter Andrade Maciel Filho

Advogada: Danielle Fonteles Alberto

Advogado: Josué Braz da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para NEGAR PROVIMENTO à ordem, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635554-65.2024.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. L. P.

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635604-91.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Américo Lopes de Albuquerque

Paciente: Paulo Renato Silva dos Santos

Advogado: José Américo Lopes de Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634604-56.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jéssica Teixeira de Jesus

Paciente: Antônio Nílson do Amaral de Sousa

Advogada: Jéssica Teixeira de Jesus

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634782-05.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Impetrante: Ângelo Suliano Bento

Paciente: Messias Jerônimo de Oliveira



Advogado: Ângelo Suliano Bento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635132-90.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Anderson Silva Costa

Paciente: T. F. da S.

Advogado: Anderson Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Pùblico, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635214-24.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Felipe Luciano Nogueira

Paciente: Francisco Geyson Barbosa da Silva

Advogado: Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

Advogado: Felipe Luciano Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635252-36.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Élson Férrer de Almeida Paulino

Paciente: Cristiano Rodrigues dos Santos Silva Filho

Advogado: Luís Élson Férrer de Almeida Paulino

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus*, para denegar ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635323-38.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Paciente: Guilherme Ângelo de Albuquerque Moura Coelho

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial concedeu parcialmente a ordem, para determinar a revogação do uso do dispositivo de monitoramento eletrônico pelo paciente, mantendo as demais medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635412-61.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Francisco Brito de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635787-62.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Leandro Gomes de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635814-45.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Paciente: Fernanda Carneiro Rodrigues

Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu deste *habeas corpus*. Todavia, determinou, de ofício, que o setor competente proceda, com a máxima urgência, ao envio dos autos processuais ao juízo de primeiro grau, para as providências cabíveis, a fim de evitar qualquer prejuízo à regular tramitação do feito, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000886-20.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Francisco Osvaldo da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630017-88.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira

Paciente: Estevilândio da Silva Pereira

Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630866-60.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Flávio Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte conhecida, o denegou, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632246-21.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kaique de Sousa Domingos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, tudo conforme o voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632936-50.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Elliton Gomes de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de habeas corpus, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo-a por medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias. De logo, fica o paciente advertido de que o seu descumprimento poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633051-71.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Breno Oliveira Muniz

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633465-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Ademício Souza Teotônio

Paciente: Erick Bruno Soares Benvinda

Advogado: Ademício Souza Teotônio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633593-89.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Eduardo Fernandes da Silva

Advogado: Lucas Arruda Rolim

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634122-11.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Wandemberg Chaves Maia Júnior

Paciente: Crisvan Lacerda de Queiroz

Advogado: José Wandemberg Chaves Maia Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634190-58.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. de M.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, ex officio, para desconstituir a certidão de trânsito em julgado para, em seguida, perfazer juízo positivo de admissibilidade quanto ao recurso de apelação interposto, determinando, pois, que o mesmo seja encaminhado para este Egrégio Tribunal de Justiça para fins de regular processamento e julgamento, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634258-08.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mikael, registrado civilmente como Clarice Braga Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634261-60.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Joana Darc da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634399-27.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Arilson Mota Gonçalves

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634409-71.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Eduardo Jéfferson Nobre Pedrosa

Advogado: Francisco Evandro Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634439-09.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Paciente: Kildery Johnson Pinheiro dos Santos

Advogado: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634557-82.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo

Paciente: Israel Rodrigues da Costa

Advogado: Leandro de Oliveira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634609-78.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Natanael Guimarães dos Anjos

Paciente: Maria José Rodrigues

Advogado: Natanael Guimarães dos Anjos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, não conheceu do presente *writ*, sob pena de indevida supressão de instância, nos termos do voto da Relatora”.

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634765-66.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Walisson Vieira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634849-67.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Dannielf Francisco de Almeida Ferreira

Paciente: Antônio Alexandre Ferreira Neto

Advogado: Dannielf Francisco de Almeida Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634901-63.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim

Paciente: Cleuton Caio Ferreira Barroso

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim

Advogada: Camila Miranda Vidigal

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634913-77.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Franciso Maxwel da Costa Ferreira

Impetrante: Giovanny Júnior Rodrigues de Aquino

Paciente: Cícero Rogério Fernandes Ramos

Advogado: Franciso Maxwel da Costa Ferreira

Advogado: Giovanny Júnior Rodrigues Aquino

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635123-31.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Francisco Dayalessor Bezerra Torres

Paciente: Lucas Emanuel Azevedo Santiago

Advogado: Francisco Dayalessor Bezerra Torres

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635403-02.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Felipe Santos Pacheco

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0001240-45.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Glauber Teixeira do Nascimento

Paciente: José Glauber Teixeira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0283714-23.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire

Paciente: Kleber de Lima Almeida Costa

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635316-46.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Denílson Duarte da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635317-31.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Sérgio Moraes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635736-51.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe**

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Paulo César Lopes Oliveira

Advogada: Thaianne Casseb da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635913-15.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bryan Santos Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636046-57.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Teixeira de Amurim

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo de origem empreenda a máxima celeridade no julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator”.

**50 - Reclamação Criminal Nº 0639055-61.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Reclamante: Jéfferson Vasconcelos Freitas.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB: 32713/CE).

Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e julgou PROCEDENTE a Reclamação Criminal, ratificando a liminar deferida no sentido de que o magistrado de origem aprecie o pleito de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, bem como DETERMINOU que seja comunicada à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o teor deste voto, nos termos do voto da Relatora”.

**51 - Conflito de Jurisdição Nº 0001146-97.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

**Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: T. C. S. C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0261717-18.2022.8.06.0001, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 16ª Vara Criminal daquela circunscrição, ora juízo suscitado, nos termos do voto do Relator”.

**52 - Conflito de Jurisdição Nº 0001155-59.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

**Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: F. de A. F. do N.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou acolhimento ao conflito negativo para fixar a competência do juízo suscitante,



ou seja do Juízo de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora".

**53 - Conflito de Jurisdição Nº 0001106-18.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

**Suscitante:** Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceira: G. K. A. F. N.

Custos legis: Ministério Públco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar a competência do Juíza Suscitante, qual seja, JUÍZA DE DIREITO DO 2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER para o processamento e julgamento dos autos de nº 0287017-45.2023.8.06.0001, nos termos do voto do Relator".

**54 - Conflito de Jurisdição Nº 0001158-14.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

**Suscitante:** Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: G. da S. Q.

Custos legis: Ministério Públco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar a competência do Juíza Suscitante, qual seja, JUÍZA DE DIREITO DO 2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER para o processamento e julgamento dos autos de nº 0201854-51.2024.8.06.0296, nos termos do voto do Relator".

**55 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0630842-32.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Impetrante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pela concessão da segurança pleiteada, determinando que o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim requisite o laudo toxicológico definitivo à Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, para que se complete a instrução processual e seja garantida a devida prestação jurisdicional, nos termos do voto da Relatora".

**56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8002401-48.2024.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Carlos Diego Fonteles

Advogado: André Ricardo Moraes dos Santos

Embargado: Ministério Públco do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, no sentido de integrar o decisório colegiado exarado às fls. 42/51. Contudo, sem atribuir modificação no resultado do julgado, nos termos do voto da Relatora".

**57 - Apelação Criminal Nº 0204131-68.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Maione Gomes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora".

**58 - Apelação Criminal Nº 0206115-05.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Élvis Santos Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora".

**59 - Apelação Criminal Nº 0268707-88.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Rômulo Romão Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial para condenar Rômulo Romão Silva nas tenazes do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora".

**60 - Apelação Criminal Nº 0293502-95.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. J. de S. J..

Apelante: J. W. R. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso oposto pela defesa dos réus, nos termos do voto da Relatora".

**61 - Apelação Criminal Nº 0000577-56.2018.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: J. L. de S. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0001336-43.2019.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.**

Apelante: J. O. de M..

Advogado: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB/CE: 17375).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0001413-25.2018.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Apelante: Daniel Amâncio da Silva.

Apelante: José Maxwell da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de José Maxwell, para, DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando sua pena para 5 (cinco) anos 4 (quatro) meses de reclusão mais 13 dias-multa. Bem como, CONHECEU PARCIALMENTE do Recurso de DANIEL AMÂNCIO DA SILVA, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando também sua pena para 5 (cinco) anos 4 (quatro) meses de reclusão mais 13 dias-multa. nos termos do voto do Relator.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0003545-39.2015.8.06.0025 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. R. de F..

Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto (OAB/CE: 31726).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de J. R de F, para, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0010216-65.2022.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.**

Apelante: Antônio Mariano Ribeiro.

Advogado: João Paulo Sales Cordeiro (OAB/CE: 39596).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena para 1 (um) ano, 5(cinco) meses e 17 (dezessete) dias de detenção, e 2 (dois) anos 3(três) meses e 15(quinze) dias de reclusão, mas mantendo o regime inicial de pena no mais grave em razão da negativação das circunstâncias judiciais, em conformidade com o art. 33, §3º do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0011175-49.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Antônio Cleiton Rodrigues Nobre.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0011876-48.2019.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: E. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0013054-76.2009.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Glicia Cândido Castelo Branco.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de redimensionar a sanção imposta na origem para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa e, por consequência, fixar o regime semiabierto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0045376-29.2017.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: J. E. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso apelatório, a fim de (a) reduzir a pena imposta na origem para 8 (oito) meses e 8 (oito) dias de reclusão e excluir a pena de multa mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0050193-98.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: Maria Elisabeth Duarte da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de MARIA ELIZABETH DUARTE DA SILVA, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0051868-54.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: G. M. da R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0065513-45.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: E. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do E .M da S, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0200005-35.2024.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.**

Apelante: F. E. A. de C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0201204-13.2024.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: G. de S. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 5 meses de detenção e 30 (trinta) dias-multa, para 3 anos e 6 meses de reclusão e 2(dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, mais 30 dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0201262-67.2023.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: A. M. R. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0201528-56.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante/apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Venceslau Martins Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, restando PREJUDICADO o recurso da acusação, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0201621-09.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: S. S. B. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando as penas e alterando o regime de cumprimento de pena para o aberto, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0202700-72.2022.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Gutemberg Gomes Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso do apelante, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva para 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção em regime semiaberto, mais 10 (dez) dias-multa, e aplicando o prazo de 9 (nove) meses de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0205001-21.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: J. N. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do apelante, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0207477-42.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Fernando de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, desclassificando o crime para furto simples consumado (art. 155, caput, do CP) e redimensionando a pena definitiva para 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão, em regime semiaberto, mais 12 (doze) dias-multa, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0208714-14.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Acopiara.**

Apelante: Cícero Fernandes de Brito.

Advogada: Maria Nazaré Uchôa Gomes (OAB/CE: 37833).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conhece o recurso de Cícero Fernandes Brito, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0222009-87.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Matheus Firmino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena do réu Matheus Firmino da Silva para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, em regime inicialmente aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, pelo tempo da condenação, revogando, ainda, sua prisão preventiva, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0232384-89.2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. V. R. da S..

Apelante: J. P. de A. S..

Apelante: G. da C. T. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas: de J. V. R. da S. para 33 (trinta e três) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 100 (cem) dias-multa; de J. P. de A. S. para 30 (trinta) anos e 8 (oito) meses, mais 50 dias-multa; e de G. da C. T. de O. para 22 (vinte e dois) anos, 5 (cinco) meses e 3 dias de reclusão, mais 66 dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0273270-28.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Magnovan Edson de Paulo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0808199-98.2021.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jasen Figueiredo de Araújo.

Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão (OAB/CE: 12414).

Advogada: Jamila Braga Paiva Martins (OAB/CE: 38875).

Advogado: Ivan Lúcio de Andrade Falcão Júnior (OAB/CE: 18445).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHEceu e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação para reconhecer o réu JANSEN FIGUEIREDO DE ARAÚJO como inciso na prática do delito previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/1990 c/c art. 71 do Código Penal, condenando-o à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de detenção, em regime aberto, SUBSTITUINDO-A por 2 (duas) penas restritivas de direito a serem determinadas pelo Juízo da Execução, na forma do art. 44 do Código Penal, e à pena de multa no importe de 30 (trinta) dias-multa, a serem calculados sobre 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Agravo de Execução Penal Nº 0000483-28.2005.8.06.0126 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Advogado: Marcos Aurélio Pedro Lima.

Advogado: Lucas Moura Torres de Melo (OAB/CE: 42225).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHEceu e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, revogando a decisão que concedeu a remição de pena às págs. 19/21, devendo o juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceder com a intimação da SEDUC e do Diretor da Unidade Prisional na qual o apenado está custodiado, para que acostem aos autos as resenhas ou relatórios de leitura das obras literárias realizadas pelo apenado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Agravo de Execução Penal Nº 0001075-95.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Advogada: Jonnatas Ribeiro.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Agravo de Execução Penal Nº 0002220-61.2019.8.06.0163 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Carlos da Silva.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo irretratável a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Agravo de Execução Penal Nº 0003700-16.2019.8.06.0053 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Wallas Ferreira da Silva.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHEceu do agravo de execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, rechaçando os argumentos da gravidade abstrata dos delitos e do tempo restante da pena a ser cumprida postos na decisão exara pelo juiz da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza (pags. 9/13), uma vez que são fundamentos inidôneos, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Agravo de Execução Penal Nº 0012935-37.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Carlos Diego Amorim.

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Agravo de Execução Penal Nº 0035054-55.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Anderson Paula do Nascimento.

Advogado: Jonas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Agravo de Execução Penal Nº 0047615-77.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Orlando Miranda de Andrade Júnior.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011864-69.2019.8.06.0117 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco José Ferreira Almeida.

Recorrido: Jackson Jéfferson Lima da Silva.

Recorrido: Francisco Pereira da Silva Júnior.

Recorrida: Maria Luciana Maia de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Flaviano Melo Lobo.

Advogado: Herlando Nascimento e Silva (OAB/CE: 28327).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito do Ministério Público, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que rejeitou a denúncia inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012506-31.2024.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. R. dos S..

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985B).

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha (OAB/CE: 52055).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão que revogou a prisão preventiva do acusado, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0016485-46.2018.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal Maracanaú.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Hallysson Fernando Rocha de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0016653-95.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Potency Car Automoveis Ltda..

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0028088-14.2018.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Geovane Serra Azul da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0035052-85.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Bruno Lima Barros.

Apelante: Leandro Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes provimento, absolvendo os recorrentes dos crimes de roubo majorado e receptação, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0035096-17.2012.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Francisca Ferreira Parente Pires.

Apelado: Luiz Moreira Pires.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0050659-90.2020.8.06.0059 - Vara Única da Comarca de Caririçá.**

Apelante: C. R. da S..

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, somente para majorar o valor dos honorários advocatícios em favor de defensor dativo, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0051175-27.2021.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Álison Alves Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU provimento ao recurso ministerial, mantendo a absolvição do recorrido em decorrência da violação de flagrante desrespeito aos direitos da livre locomoção e da inviolabilidade do domicílio, vaticinados no art. 5º, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0201015-48.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Rogerlanio Silva de Araújo.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, entretanto, procedeu à correção, por ato de ofício, da pena, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0202737-54.2022.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Victor Silva de Menezes.

Advogado: Francisco José Ferreira Lima (OAB/CE: 8840).

Apelado: Natanael dos Santos Monteiro.

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa (OAB/CE: 30709).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0203486-92.2022.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. P. M. de B..

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0227290-24.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Róger Deyk Ângelo Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0234824-58.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. V. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0238158-95.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Djalyson Lino Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0269018-16.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gustavo de Lima Uchôa.

Advogado: Tarcio Carmo Silva (OAB/CE: 48171).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Agravo de Execução Penal Nº 0095486-55.2009.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Wilson Gomes de Oliveira.

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Agravo de Execução Penal Nº 0141755-84.2011.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco André Silva de Sousa.

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Agravo de Execução Penal Nº 8000026-44.2023.8.06.0087 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Agravante: Leandro Rodrigues da Silva.



Advogado: Bernardo Aguiar Nogueira (OAB/CE: 36484).

Advogado: Raul Ferreira Maia (OAB/CE: 36442).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão que aplicou a fração de 2/5 para fins de progressão, por se tratar de crime hediondo, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Agravo de Execução Penal Nº 8000734-66.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Advogado: M. A. da S..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e dou-lhe provimento, devendo ser imposta a monitoração eletrônica pelo período mínimo de 6 (seis) meses (a ser reavaliada periodicamente a sua necessidade), cumuladas às outras medidas já determinadas pelo juízo executório, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Agravo de Execução Penal Nº 8000807-04.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Gabriel Guilherme Silva e Silva.

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira (OAB/CE: 12698).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Agravo de Execução Penal Nº 8002049-27.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Francisco César Miranda da Silva Filho.

Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira (OAB/CE: 51780).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0209470-26.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco André Santos Silva.

Recorrente: Aldenise Nunes dos Santos.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0000464-47.2006.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: J. C. de O..

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso de apelação interposto, tendo em vista o trânsito em julgado da ação penal 0000464-47.2006.8.06.0171, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0000648-66.2013.8.06.0200 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Francisco Gleidison Pinheiro.

Advogado: José Dácio de Menezes Moreira (OAB/CE: 6005).

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Assistente: Francisco Diomédio Pinheiro.

Assistente: Maria Perpétua de Almeida Pinheiro.

Advogado: André Wilson de Macêdo Favela (OAB/CE: 19581).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0002002-90.2019.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: Valmir França da Silva.

Advogado: Roberto Levy da Silva Moraes (OAB/CE: 51348).

Advogada: Clara Maria Teles Rodrigues (OAB/CE: 31209).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0002174-68.2016.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.**

Apelante: A. P. O..

Advogado: Benedito Moreira Gomes (OAB/CE: 26131).

Advogado: Flávia Rochelly de Oliveira Moreira (OAB/CE: 41173).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a condenação do apelante pela prática do crime previsto no art. 217-A, §1º, do Código Penal. Contudo, de ofício, procedo ao redimensionamento da pena, fixando-a definitivamente em 8 (oito) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0004701-32.2019.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Francisco André Lima Pereira.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0008948-49.2017.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: Kelvi Klarc Mariano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para fixar o regime aberto como regime inicial de cumprimento da pena imposta na sentença condenatória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0010004-64.2020.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.**

Apelante: Francisco Flávio Loiola de Sousa.

Advogado: Rhuan Pádua Sales Martins (OAB/CE: 29815).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0010030-41.2024.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.**

Apelante: Mílton Ferreira Santana.

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**124 - Apelação Criminal Nº 0010377-89.2015.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: José Cláudio Alves da Cruz.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Apelação Criminal Nº 0011028-56.2020.8.06.0119 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Diego Bezerra da Silva.

Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto (OAB/CE: 33436).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, contudo, redimensionando, de ofício, as penas definitivas para (5) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em decorrência da neutralização do vetor da culpabilidade, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Apelação Criminal Nº 0015108-68.2018.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Apelante: Antônio Lima Ferreira Filho.

Advogado: Valdemirtes Leitão Pedrosa Rebouças Mota (OAB/CE: 15761).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificando a conduta de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei 10.826/2003) para o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/2003), fixando pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0015773-56.2018.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: W. S. de M. J..

Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira (OAB/CE: 24800).

Advogada: Louânia Karol Ferreira da Silva (OAB/CE: 40900).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente o recurso interposto para, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao réu e fixando-a definitivamente em 9 meses e 11 dias de detenção. Em consequência, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante, em razão da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0019151-48.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Bryan Stiven de Sousa Pires.

Apelada: Francisca Vanessa Ferreira de Sousa.

Apelada: Andressa Kelly Benigno dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada que absolveu uma das rés e desclassificou a conduta dos demais acusados para o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006. nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0022610-77.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cauan Dias da Costa.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, apenas para acolher o pleito de concessão da minorante do tráfico privilegiado, redimensionando-se a pena definitiva aplicada, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0030691-63.2018.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Mikaelson Oliveira do Nascimento.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicada a análise do recurso, e declarou, de ofício, a nulidade da audiência de instrução e julgamento, bem como de todos os termos e atos posteriores, a fim de que os autos retornem à origem para realização de nova audiência de instrução, ocasião em que o juiz deve se atentar para que o ato seja devidamente registrado em mídias audiovisuais, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Apelação Criminal Nº 0050074-18.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. F. do N. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: F. J. X. de A..

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento à apelação interposta pelo Ministério Público para que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença tão somente em relação à absolvição do acusado J. F. do N. J., determinando a realização de um novo Júri, nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Apelação Criminal Nº 0050087-77.2021.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: F. M. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0050458-65.2020.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Western Nílton Sousa Dias.

Apelante: Lucas Porfírio Teixeira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada apenas para redimensionar a pena definitiva imposta aos réus, fixando-a para cada um deles em 7 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime fechado, e 87 (oitenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0050548-69.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Maria Eduarda Paz Carneiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Walber Rodrigues de Freitas.

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).

Advogado: Charles dos Santos (OAB/CE: 51391).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**135 - Apelação Criminal Nº 0050967-77.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Rafael Ferreira de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para redimensionar a pena de Rafael Ferreira de Lima para 01 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias e 346 (trezentos e quarenta e seis) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do crime, concedendo o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

**136 - Apelação Criminal Nº 0060513-85.2016.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: J. F. V..

Advogado: Estéfano Gonçalves da Silva (OAB/CE: 14550).

Assistente/Ape: Y. K. A. P..

Advogado: Cícero Roberto da Silva (OAB/CE: 19847).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, assim como a prisão preventiva do apelante, pelos fundamentos já expostos, nos termos do voto da Relatora.”

**137 - Apelação Criminal Nº 0113636-35.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pablo de Sousa Barbosa.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente Recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**138 - Apelação Criminal Nº 0200112-87.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: José Antônio Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**139 - Apelação Criminal Nº 0200668-12.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Laurentino Vieira Germânia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**140 - Apelação Criminal Nº 0200682-96.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: José Rodrigo Amorim de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena do crime de tráfico de drogas para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**141 - Apelação Criminal Nº 0200899-15.2023.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Apelante: A. T. V. de M..

Advogado: Raimundo Alves da Costa Júnior (OAB/CE: 41583).

Advogado: Pedro Victor Santana da Costa (OAB/CE: 39508).

Advogado: Victor Jerônimo Maia de Oliveira (OAB/CE: 32411).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso de apelação interposto, JULGANDO-O PREJUDICADO em razão da perda superveniente do objeto, decorrente da expiração do prazo de vigência das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora.”

**142 - Apelação Criminal Nº 0202463-80.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Clênio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a majorante do repouso noturno, redimensionando a pena do acusado, nos termos do voto da Relatora.”

**143 - Apelação Criminal Nº 0202665-96.2022.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: F. R. da S..

Advogado: José Luiz da Silva Netto (OAB: 47798/CE).

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto (OAB/CE: 47837).

Advogado: Yasmin de Souza Leão Frota (OAB/CE: 47898).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso de apelação interposto, JULGANDO-O PREJUDICADO em razão da perda superveniente do objeto, decorrente da expiração do prazo de vigência das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora.”

**144 - Apelação Criminal Nº 0203186-75.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: Francisco Lucas Moraes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**145 - Apelação Criminal Nº 0203275-98.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.**

Apelante: Eduardo Silva de Sousa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**146 - Apelação Criminal Nº 0203727-51.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Cruz.**

Apelante: J. L. S..

Advogado: Ildefonso Frota Carneiro Neto (OAB/CE: 42797).

Advogado: Fernando Antônio de Sousa Júnior (OAB/CE: 43519).

Advogada: Ana Karisia Andrade Lopes (OAB/CE: 43265).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**147 - Apelação Criminal Nº 0204751-74.2023.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Flaviano Cicero Plínio.

Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto (OAB/CE: 33436).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**148 - Apelação Criminal Nº 0214970-73.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Cauan do Nascimento Martins.

Apelado: Vanderson Alves Correia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de apelação para, no mérito, negar provimento à insurgência interposta pelo réu Francisco Cauan do Nascimento Martins e dar provimento ao apelo do Ministério Público no sentido de condenar o recorrido Vanderson Alves Correia pela prática do delito previsto no art. 180, caput, do CPB, à pena de 1 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, devendo ser substituída as penas privativas de liberdade fixadas, por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º do Código Penal e da súmula 171 do egrégio STJ, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, a ser oportunamente indicada pelo Juízo das Execuções. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**149 - Apelação Criminal Nº 0217470-20.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Carlos Fernandes da Silva.

Apelante: Breno Carlos Lopes Pereira.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelante: Francisco Egberto dos Santos.

Apelante: Francisco Romário Silva Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos e deu-lhes PARCIAL PROVIMENTO, para: 1) Absolver os réus Francisco Carlos Fernandes da Silva, Breno Carlos Lopes Pereira e Francisco Egberto dos Santos do crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/2003), aplicando-se o princípio da consunção; 2) Redimensionar as penas, de ofício, fixando-as em: a) Francisco Carlos Fernandes da Silva: 8 anos, 4 meses e 10 dias de reclusão, em regime fechado, e 36 dias-multa; b) Breno Carlos Lopes Pereira: 5 anos e 4 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 10 dias-multa; c) Francisco Egberto dos Santos: 6 anos e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 12 dias-multa; d) Francisco Romário Silva Moreira: 6 anos e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 12 dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0217749-64.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ricardo Rodrigues Craveiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**151 - Apelação Criminal Nº 0252630-09.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Audenizo da Silva Nunes.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Advogado: Leonardo Henrique do Amaral Batista (OAB/CE: 33565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao réu Audenizo da Silva Nunes por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**152 - Apelação Criminal Nº 0286622-53.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Gabriel Martins dos Santos.

Advogado: Gleidson Gomes Silva (OAB/CE: 26706).

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a negativação das circunstâncias judiciais, sem repercussão na pena definitiva aplicada, vez que já no seu mínimo legal, mantendo a sentença condenatória em todos os demais termos, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**153 - Agravo de Execução Penal Nº 0027506-13.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Lindoberto Silva de Castro.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Advogada: Raphaele Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**154 - Agravo de Execução Penal Nº 0032008-63.2015.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Álisson Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**155 - Agravo de Execução Penal Nº 0767396-20.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Jakson Gonçalves de Albuquerque.

Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/PI: 9668).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**156 - Agravo de Execução Penal Nº 8000119-08.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Gustavo Assunção Rodrigues.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a



decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**157 - Agravo de Execução Penal Nº 8000653-20.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ramiro Gomes da Cruz Neto.

Advogado: Roberto Cruz Cavalcante (OAB/CE: 37091).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

**158 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004258-05.2013.8.06.0083 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.**

Recorrente: José Adriano Marinho.

Defensor dativo: Pollyanna Araújo Apolinário (OAB/CE: 37841).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para fixação dos honorários da defensora dativa Pollyana Araújo Apolinário (OAB/CE nº 37.841) no quantum de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por sua atuação nesta instância recursal, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**159 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005725-60.2018.8.06.0142 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Recorrente: Francisco Rodrigues Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**160 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0024735-49.2010.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Recorrente: Samuel Espírito Santo Filho.

Advogado: Davi Alexandre Cavalcante Andrade (OAB/CE: 22953).

Advogado: Fernando Caio Candea Miná (OAB/CE: 22657).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

**161 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0108974-28.2019.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Franciso Wellington Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**162 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202037-84.2022.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Ludielle de Melo Pereira.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Advogado: Francisco Wellington Alves Vasconcelos (OAB/CE: 4738).

Advogado: Giuliano Dias Araújo Vasconcelos (OAB/CE: 25387).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**163 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0266530-25.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Roberty Souza Galeno.

Advogado: Thalys Mendes Almeida (OAB/CE: 45137).

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB/CE: 22862).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**164 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0280598-09.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Alexsandro de Souza Machado.

Recorrente: João Ramon Martins de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos para negar-lhes provimento, retificando, de ofício, a tipificação do delito de homicídio qualificado para a modalidade tentada (art. 121, §2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal), nos termos do voto da Relatora."

**165 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0476182-68.2010.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Pedro Peixoto de Souza Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**166 - Recurso em Sentido Estrito Nº 1005509-50.2000.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: José Valdene de Abreu.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).



Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).  
 Advogado: Samy Chagas Brasiliense Canuto (OAB/CE: 51077).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**167 - Apelação Criminal Nº 0050254-87.2020.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.**

Apelante: J. D. B..

Advogado: Davi Pinheiro Lima (OAB/CE: 30905).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**168 - Agravo de Execução Penal Nº 8000051-58.2023.8.06.0119 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Roberto Rivelino Dias do Prado.

Advogado: Jéferson Lima de Matos (OAB/CE: 42203).

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB/CE: 36773).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**169 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200445-78.2023.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Recorrente: Lauro Carvalho Júnior.

Advogada: Carolina Linge Elias de Oliveira (OAB/CE: 45489).

Advogada: Yvina Cavalcante de Lima (OAB/CE: 43761).

Recorruda: Francisca Alves Lucena de Lima.

Advogado: José Isleno da Silva Alves (OAB/CE: 46280).

Advogado: Ytano Lucena de Lima (OAB/CE: 46122).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com a manutenção da decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**170 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200520-10.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Recorrente: João Michel da Silva Flor.

Defensor dativo: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima (OAB/CE: 29406).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

**171 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631975-12.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: Marcílio Alves Feitosa

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**172 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633469-09.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Francisco Rafael Feitosa Araújo

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do doutor Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**173 - Agravo de Execução Penal Nº 8002775-64.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Luiz Gonzaga Oliveira Filho.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**174 - Apelação Criminal Nº 0281628-50.2021.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Assistente/Ape: F. P. de M. R. P. G. B. de M. N..

Advogado: Filipe Barreto Ivo (OAB/PI: 18682).

Advogado: Caio José Leitão Pires (OAB/PI: 13012).

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: M. V. G..

Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho (OAB/CE: 10054).

Advogada: Inácia Maria de Paulo Sá (OAB/CE: 43892).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, a) NÃO CONHECEU do recurso interposto pelo assistente de acusação; b) CONHECEU do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Assistente de Acusação, Dr. Caio José Leitão Pires, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho durante o tempo regimental.

**175 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634887-79.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Edmago Miranda Nunes

Paciente: P. R. G. A.

Advogado: Francisco Edmago Miranda Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Edmago Miranda Nunes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do doutor Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**176 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635207-32.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cícero Klébio Coelho Saraiva

Paciente: Josefa Rafaela da Silva

Advogado: Cícero Klébio Coelho Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGAR-LHE, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Cícero Klébio Coelho Saraiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**Total de processos efetivamente julgados: 176.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634129-03.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635452-43.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0631724-91.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0633913-42.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635079-12.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

04) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635499-17.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200691-48.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0607676-07.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

07) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Criminal N.º 0200135-52.2023.8.06.0075** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora



Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0181499-86.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

09)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207359-61.2022.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

10)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0276134-10.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

11)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0036887-16.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

12)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8000551-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

13)- Adiado o julgamento do **Recurso em Senti Estrito N.º 0050777-06.2021.8.06.0100** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635558-05.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

#### **REGISTROS/CONSIGNACÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h42min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 39 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 38 do dia 22 de outubro de 2024.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635361-50.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonas Carvalho de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

##### **02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635467-12.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: José Victor Tenório Máximo

Paciente: E. dos S.

Advogado: José Victor Tenório Máximo

Advogado: Danúbio Romário Ferreira Belém

Advogado: Victor Daniel Pereira Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator".

##### **03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635788-47.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**